

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016****Contrato nº: 21/2016****Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS****Contratado: ADILIO BATISTI ME****CNPJ/MF nº 05.918.855/0001-10**

**Finalidade:** Aquisição de cesta de alimentos (benefício eventual) de vulnerabilidade temporária, conforme Lei Municipal VSS. nº 006/2014, com entrega parcelada, para atender famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade, buscando proporcionar maior qualidade de vida para as famílias atendidas, com entrega parcelada, durante o exercício de 2016.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 52/2015 - P.P nº 36/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADÍLIO BATISTI - ME**, inscrito no **CNPJ nº 05.918.855/0001/10**, sediada na Rodovia SC 480 Km 76.5, Sala nº 2134, centro, no município de Bom Jesus - SC, representado pelo Senhor **Adilio Batisti**, portador do CPF nº 807.720.489-91, RG nº 16 R.2.646.805, domiciliado na Rua Vergílio Sabino da Silva, nº 1172, centro, no município de Bom Jesus - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 52/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**Aquisição de cesta de alimentos (benefício eventual) de vulnerabilidade temporária, conforme Lei Municipal VSS. nº 006/2014, com entrega parcelada, para atender famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade, buscando proporcionar maior qualidade de vida para as famílias atendidas, com entrega parcelada, durante o exercício de 2016, de acordo com as especificações abaixo:**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	400	Uni	<ul style="list-style-type: none"><li>01 pacote de 05 kg de arroz tipo 1 parborizado;</li><li>01 pacote de 05 kg de farinha de trigo especial tipo 1;</li><li>01 pacote de 05 kg de açúcar cristal;</li><li>02 pacote de 01 kg de feijão preto</li></ul>	Ki-arroz Master Alto Alegre Yobba	76,78	30.712,00

			tipo 1; <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 pacote de 01 kg de farinha de fubá/milho fina;</li> <li>• 01 pacote de 01 kg macarrão parafuso;</li> <li>• 01 de pacote de leite em pó 400 gramas;</li> <li>• 02 unidades de 900 ml de óleo de soja (pet);</li> <li>• 01 unidade de café solúvel granulado 200 gramas em vidro;</li> <li>• 01 pacote de 01 kg de sal refinado;</li> <li>• 01 unidade se 400 gr de mistura doce sabores diversos;</li> </ul>	Libardoni  Casaredo  Sancor  Coamo  Amigo  5 estrela  Frutallis		
--	--	--	--	---	--	--

**Paragrafo Primeiro:** A indicação de quantitativos no anexo deste contrato não gera direito subjetivo ao fornecimento integral, devendo ser observada a real necessidade da administração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **05/01/2016 a 31/12/2016**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 30.712,00** (trinta mil setecentos e doze reais), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2016**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1 deste Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Entregar os itens conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2016, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 52/2015.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Valdecir Kunz e Clazir Terezinha de Oliveira**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 04 de janeiro de 2016.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ADILIO BATISTI ME**  
CNPJ/MF nº 05.918.855/0001-10  
Adilio Batisti  
CPF nº 807.720.489-91  
Contratada

**Valdecir Kunz**  
CPF nº 004.713.889-04  
Responsável Pela Fiscalização  
Titular

**Clazir Terezinha de Oliveira**  
CPF nº 907.398.849-72  
Responsável Pela Fiscalização  
Substituto

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Assessoria Jurídica  
Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº:** 21/2016

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** ADILIO BATISTI ME

**CNPJ/MF nº** 05.918.855/0001-10

**Finalidade:** Aquisição de cesta de alimentos (benefício eventual) de vulnerabilidade temporária, conforme Lei Municipal VSS. nº 006/2014, com entrega parcelada, para atender famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade, buscando proporcionar maior qualidade de vida para as famílias atendidas, com entrega parcelada, durante o exercício de 2016.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 52/2015 - P.P nº 36/2015

**Valor Total:** R\$ 30.712,00 (trinta mil setecentos e doze reais)

**Vigência:** 05/01/2016 à 31/12/2016

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 04 de janeiro de 2016.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**